

# Bom dia Contrasp



Edição 1252- Terça-feira, 08 de julho de 2025

## DESCUMPRIMENTO DO DIREITO ÀS FÉRIAS AINDA É COMUM NO BRASIL, ALERTA TST

**Mesmo sendo um direito assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o gozo regular das férias ainda é desrespeitado em muitos ambientes profissionais.**



Mesmo sendo um direito assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o gozo regular das férias ainda é desrespeitado em muitos ambientes profissionais. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) alerta que a concessão das férias deve ocorrer dentro de um prazo de até 12 meses após o empregado completar um ano de trabalho e, preferencialmente, de forma contínua.

O descumprimento desse prazo, segundo a legislação, obriga o empregador a pagar o período de férias em dobro. Além disso, a CLT estabelece que as férias devem ser informadas com pelo menos 30 dias de antecedência, com o pagamento feito até dois dias antes do início do período de descanso.

De acordo com o ministro Alberto Balazeiro, do TST, é fundamental respeitar esse direito, que tem como principal objetivo a preservação da saúde física e mental do trabalhador. “A pausa periódica é essencial para garantir a qualidade de vida e o rendimento do profissional. Não é apenas uma questão de lazer, mas de saúde pública e de responsabilidade social do empregador”, destacou.

### Divisão do período

Desde a reforma trabalhista de 2017, a CLT permite que as férias sejam divididas em até três períodos, desde que haja acordo entre empregado e empregador. Um desses períodos deve ter, no mínimo, 14 dias corridos, e os demais não podem ser inferiores a 5 dias cada. Mesmo com essa possibilidade de flexibilização, muitos trabalhadores relatam dificuldades em usufruir do direito corretamente.

### Denúncias e ações

Casos de descumprimento das regras sobre férias podem ser denunciados ao Ministério do Trabalho ou resultar em ações na Justiça do Trabalho.

O TST reforça que o trabalhador tem respaldo legal para exigir o cumprimento do que está previsto na legislação.

O Tribunal destaca que as férias não são um benefício opcional, e sim um direito fundamental que deve ser respeitado por todos os empregadores, públicos ou privados. Em caso de dúvidas ou irregularidades, é possível procurar orientação jurídica ou os canais de fiscalização do trabalho.

### Orientação sindical é essencial

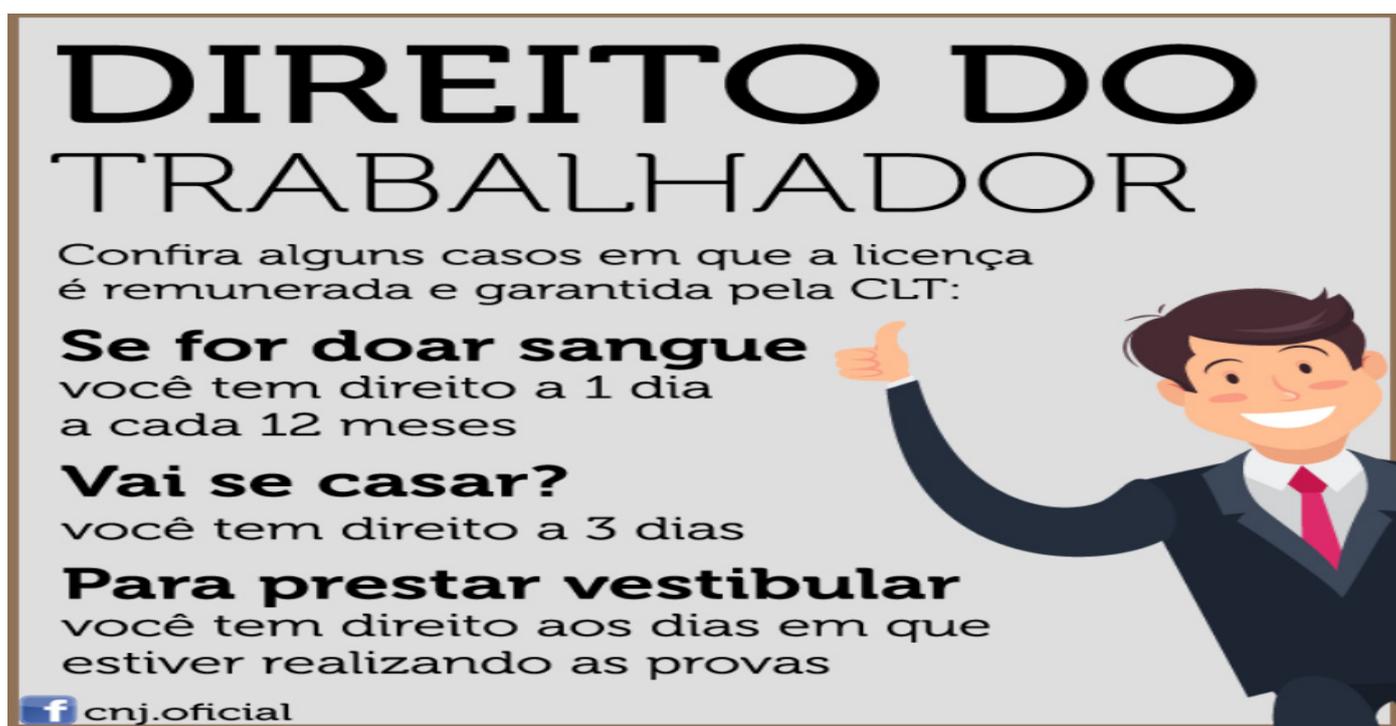
A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada (CONTRASP) reforça a importância de os trabalhadores estarem atentos a seus direitos e, em caso de qualquer violação quanto ao gozo das férias, buscarem imediatamente o apoio de seus sindicatos. Essas entidades sindicais têm papel fundamental na defesa coletiva e individual dos direitos trabalhistas,

oferecendo orientação, mediação e, se necessário, acionando os meios legais cabíveis.

Além de fornecer suporte jurídico, os sindicatos são a ponte entre o trabalhador e os órgãos fiscalizadores, podendo denunciar irregularidades de forma institucional, garantindo mais agilidade e efetividade na resolução dos casos.

A CONTRASP ressalta que a luta pela valorização dos trabalhadores passa, necessariamente, pelo cumprimento das normas legais que asseguram a dignidade no trabalho. O direito às férias não é apenas uma pausa: é uma conquista histórica que precisa ser respeitada. Ao identificar qualquer forma de abuso ou descumprimento, o trabalhador não deve se calar deve procurar seu sindicato e fazer valer seus direitos.

Fonte: TST com alterações contrasp



# DIREITO DO TRABALHADOR

Confira alguns casos em que a licença é remunerada e garantida pela CLT:

- Se for doar sangue**  
você tem direito a 1 dia a cada 12 meses
- Vai se casar?**  
você tem direito a 3 dias
- Para prestar vestibular**  
você tem direito aos dias em que estiver realizando as provas

f cnj.official



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>